ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 34 03/09/92 PAG. Nº 01

ATAS PLENÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

ATA DA 116ª SESSÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1.992

4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 1ª LEGISLATURA.

ORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

Às quinze horas, achavam-se presentes os Senhores Deputados: CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, EULINA GONÇALVES VIEIRA, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, JEIL VALÉRIO, LUIZ AFONSO FACCIO, NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, ODETE IRENE DOMINGUES, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Havendo quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão.

O Senhor Secretário procederá a leitura da Ata anterior.

(lida e aprovada)

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do expediente."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA.)

-" O expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

ORIUNDOS DO EXECUTIVO:

Ofício nº 476/92 do Ilmo. Sr. Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado, ADOLFO MORATELLI, respondendo a indicação nº 09/92 do Deputado AIRTON ANTÔNIO SOLIGO.

Ofício nº 477/92 do Ilmo. Sr. Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado, ADOLFO MORATELLI, encaminhando resposta ao Pedido de Informação nº 15/92 do Deputado OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

- Ofício nº 482/92 do Ilmo. Sr. Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado, ADOLFO MORATELLI, respondendo o Pedido de Informação nº 10/92 da Deputada VERA REGINA GUEDES D. SILVEIRA.

DIVERSOS:

- Ofício Circular nº 001/92 da Ilma. Srª. Diretora da Escola de 1º Grau São José, EDINELZA FARIA RODRIGUES, solicitando colaboração dos membros desta Casa para o patrocínio da confecção de uniformes para os integrantes da fanfarra daquela escola.

- Ofício nº 471/92 do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador MAURO BENEVIDES, respondendo ofício nº 146/92 desta Casa Legislativa.

Era o que constava do expediente. Senhor Presidente."

O Senhor Presidente (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" Solicito ao Senhor Secretário que proceda a chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente."

O Senhor Secretário (RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA) procede a chamada.

O Senhor Deputado OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

-"Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados membros da imprensa, funcionários desta Casa, Senhoras e Senhores.

Nós temos em mãos, Senhor Presidente, a edição do jornal Folha de Boa Vista de 29,30, 31 do mês de agosto recém findo, onde o Delegado de Entorpecentes, ITAPIRANGA DE SOUZA, dá uma entrevista e esclarece que a delegacia de entorpecentes tem o seu trabalho prejudicado por falta de viaturas.

Bem, Srs. pronunciamentos nos temos constantemente abordado [illegible] do Estado, chamando a atenção [illegible] problema que existe na atual circunstância. Por que o Governo não equipa a Polícia Civil quantitativa ou qualitativamente? Porque não dá aos seus

funcionários oportunidade para reciclagem, melhoramento de conhecimentos técnicos, para enfrentar a marginalidade que assola a nossa cidade,além do mais, não oferece também,o Poder Executivo,condições para que esses funcionários públicos, lotados na Secretaria de Segurança Pública, possam desenvolver o seu trabalho a contento. São pessoas decentes, sérias, dispostas a trabalhar, tem dinamismo, entretanto não têm condições técnicas para o seu funcionamento.

Agora,observem bem, e eu chamo a atenção especialmente dos Senhores Deputados que dão sustentação ao Governo nesta Casa,de que na Lei Orçamentária, no Projeto de Lei Orçamentário do exercício de 1.992, que o Governo do Estado tem à sua disposição 302 bilhões, 140 milhões e 200 mil cruzeiros. Ele alocou na Polícia Civil, apenas 2 bilhões, 08 milhões e 240 mil cruzeiros.A Polícia Civil tem que atender 230.000 km^2 do espaço físico territorial do nosso Estado. A Polícia Civil, na maior parte das suas localidades, não dispõe de veículos, não dispõe de nenhuma viatura e nenhuma condição para desenvolver as suas atividades laboratoriais. Vale registrar e enfatizar isto, que o Senhor Governador foi eleito do Estado,comprou em torno de quase 150 veículos, e esses carros hoje encontram-se nas mãos dos candidatos do partido do Governo, a Prefeito e a Vereadores nos municípios deste Estado, e propriamente em nossa Capital. Nessa tarde, nós viemos aqui hoje, mais uma vez chamar a atenção do Senhor Governador, que se ele não oferecer condições mínimas necessárias a Polícia Civil, ela não vai funcionar a contento. Não adianta o Governador nomeado de Secretário de Segurança Pública uma vez por mês, porque o barco continua a naufragar. Ele tem obrigatoriedade sim, de retirar os carros que estão em poder dos candidatos a Prefeito e Vereador neste Estado, e colocar à disposição da Polícia Civil, a fim de que possa efetivamente ir às ruas e coibir os abusos e a violência que toma conta da nossa cidade. Diariamente, são 10, 12, 15 casos de furtos, arrombamentos, estupros, violências a todo tipo, além de alguns outros homicídios e lesões corporais de natureza leve, grave e com deformidades permanentes. Se o Governador do Estado não se preocupar em manter a Secretaria de Segurança Pública aparelhada com todos os equipamentos necessários, dificilmente o nosso Estado vai sair desta situação desagradável.

O que nós vemos diariamente nos jornais, é violência para cá, violência para lá, e exatamente porque a polícia não tem como se deslocar. Nós telefonamos e dissemos que estava havendo uma confusão aqui, que o rapaz estava tentando matar o outro. Ele perguntou se tinha gasolina aqui, se tivesse a viatura ia atender a ocorrência."

Aparte concedido ao Deputado **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.**

-" Deputado OTONIEL, eu realmente sou solidário ao pronunciamento de Vossa Excelência, e gostaria de fazer uma denúncia, uma vez que Vossa Excelência é membro da CPI que apura essa podridão que existe em relação à viatura do Governo. Na Morupu Agropecuária, de propriedade do BAMERINDUS, existe uma Pampa vermelha de chapa branca do Governo do Estado, à disposição daquela propriedade rural, e há muito tempo que esta Pampa está lá, é dirigida por um funcionário do BAMERINDUS. Como também na área sul do Estado,onde estive esta semana, vi mais de dez viaturas com chapa de São Paulo, de Minas Gerais, que foram aqueles carros adquiridos num leilão, além de carros do Governo, que tiraram as chapas, colocaram cartazes de candidatos, estão trabalhando nessa campanha política. Portanto, gostaria que a CPI averiguasse essa Pampa que está à disposição da Morupú Agropecuária I, de propriedade da BAMERINDUS."

Aparte concedido ao Deputado **HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM.**

-" Ainda dentro do tema levantado por Vossa Excelência, quando se referiu ao orçamento do Estado, de 302 bilhões, que o Senhor Governador e seus assessores colocaram propositadamente 19 bilhões como reserva de contingência, que servem exatamente para atender os casos de calamidade pública, e que foi exatamente levantado pelo Senhor Governador, quando baixou o Decreto "estado de calamidade pública", era prevendo exatamente para que esses recursos fossem desviados, para patrocinar a candidatura do seu candidato.

Todos esses desmandos que vêm acontecendo no Estado, é de se perguntar onde está o Senhor Governador, se 19 bilhões que foram colocados como reserva de contingência, ao passo que 2 bilhões, como Vossa Excelência mesmo falou, foram colocados no orçamento da Polícia Militar, e que no Gabinete do Chefe do Executivo, para atender uma única pessoa, também foram colocados quase 6 bilhões à disposição. Isso deixa caracterizado que o Senhor Governador, quando pediu aos seus assessores para elaborarem o orçamento do Estado, foi exatamente feito de má fé para que pudesse bancar as candidaturas de seus candidatos. Muito obrigado".

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA** continua.

" Bem, conforme Vossas Excelências viram, Senhores Deputados, e ouviram, o Deputado **IRADILSON SAMPAIO** fez uma denúncia. A existência de uma viatura de propriedade do Governo do Estado à disposição do Grupo BAMERINDUS, que hoje tem quase 100,00 hectares de terras, tem uma estrutura, que entendemos, capaz de não necessitar de veículos de propriedade do Governo. Por que o Governo do Estado não coloca essas viaturas, se é que quer dar apoio ao produtor nas pequenas propriedades rurais, para atender aquele pequeno fazendeiro, aquele pequeno produtor que tem 50,60,70 vacas, para dar incentivo, ou algum apoio técnico. Nós gostaríamos apenas de deixar registrada a denúncia do Deputado **IRADILSON SAMPAIO**, para que na sequência dos fatos, nós pudéssemos também localizar essa viatura.

Com relação ao aparte do Deputado **BERINHO BANTIM.**

quando ele se referiu à Polícia Civil do Estado, foram colocados à disposição no orçamento, 2 bilhões, 68 milhões e 240 mil cruzeiros. enquanto que a verba do Senhor Governador é de 5 bilhões, 289 milhões e 000 mil cruzeiros. Há realmente uma disparidade muito grande, é um contrasenso, porque deixa a Secretaria de Segurança Pública, órgão vital, para garantir a integridade física e patrimônio do cidadão. ele esquece, deixa à margem, porque ele não gosta da polícia, e não quer que nenhum fato seja esclarecido. ele detesta a Polícia Civil e a Polícia Militar também, porque polícia necessita de cobertura, ter o apoio do Governo do Estado, exatamente para exercer essas atividades, garantindo ao cidadão que é direito constitucional.

Era, portanto, aqui, mais uma vez um alerta ao Senhor Governador. Porque o cidadão tem sua casa invadida, roubada, é agredido. Ele recorre a Polícia Civil, pede ao Delegado que, pelo amor de Deus, corra lá para atender uma ocorrência, este tem um cara agredindo uma mulher, uma criança, um velho etc...O delegado responde: Que tudo bem, que vai, mas pergunta se ele tem gasolina, se ele tiver, que mande para ele 20 litros, que nós vamos atender a sua diligência. Ora, só que este fato não acontece apenas na Secretaria de Segurança Pública. Esse fato acontece também dentro da Secretaria Estadual de Saúde. O cidadão sofreu um acidente, a ambulância está para lá no hospital, exatamente em São João do Baliza, e ele pediu socorro, e lhe responderam: Se o Senhor pagar a diária do motorista, e colocar o diesel na ambulância nós lhe transportaremos para Boa Vista, local mais próximo de socorro, até porque o hospital de São João do Baliza e de São Luíz do Anauá, uma das melhores estruturas do Estado, não tem esparadrapo, não tem mercúrio cromo, não tem nenhum medicamento para os primeiros socorros que alguém necessitar. Dizem-se de passagem, estão localizados exatamente na área sul, os municípios mais progressistas do estado. Amanhã serão um celeiro de desenvolvimento econômico do nosso Estado. O Governador abandona nos, mas colocou sim à disposição de seus candidatos uma bomba de diesel aqui na garagem do Governo, todos os carros do Governo colocados à disposição dos candidatos, todo dia de manhã cedo, abastecem lá normalmente. Esse daí, é um fato que tem que ser coibido, até porque é bem público, é o patrimônio público que está em jogo, e está sendo dilapidado. É bom que se diga que desse jeito o Governo do Estado usa a máquina em desfavor do povo, e em favor dos seus candidatos. O candidato a Prefeito de Bonfim tem 5 viaturas à sua disposição, um pick up, 2 caminhões e mais 02 jeep. Enquanto que a Polícia Civil não tem seguer uma viatura para atender o chamamento de socorro para essas ocorrências que vêm acontecendo diariamente em nossa cidade. Os bairros da periferia são as maiores vítimas, bairro do Caranã, Liberdade, Asa Branca e Jardim Alves, não tem dia que não aconteçam 2, 3, 4 assaltos, roubos e arrombamentos, e ele não tem a quem recorrer. A Polícia Militar está totalmente desprotegida, a Polícia Civil mais ainda. Nós temos Delegados competentes, nós temos escrivãs, agentes, enfim, nós temos um corpo técnico que pode atender essas necessidades. Entretanto, a Polícia Militar não tem os meios necessários para se locomover até o local do fato, a não ser, se a vítima se dispuser a arcar com as despesas, com diesel para a locomoção da última viatura que tem a Polícia Civil.

Ficam aqui, portanto, Senhor Presidente, registrado mais uma vez o meu protesto aos erros administrativos do atual governo, pedindo encarecidamente aos Senhores Deputados que têm a aproximação do Senhor Governador, que ao sentar à mesa para tomar o café da manhã, como acontece quase que diariamente, recomende ao Senhor Governador, que coloque à disposição da Polícia Civil os instrumentos mínimos necessários para que haja esse trabalho. Muito obrigado."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**

" Senhores Deputados, nós já temos frutos do trabalho da Comissão de Justiça e Redação Final, e parabenizamos o trabalho da mesma, onde já temos 25 Projetos já analisados, e a Mesa recebe vários Projetos que foram rejeitados por inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação Final. Nós temos aqui um Projeto de Lei de procedência governamental, que cria a Secretaria Extraordinária e dá outras providências.

Ato Declaratório nº 07/92 da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Eu, O putado **FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso das atribuições que me confere o artigo 11, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 79/91, que cria Secretarias Extraordinárias e dá outras providências, de autoria governamental, considerado inconstitucional, pela Comissão de Justica e Redação Final.

Temos, também, um Projeto de Lei de autoria da Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES**, que com, os mesmos procedimentos dos Atos Declaratórios de nº 08, nós arquivamos o processo, porque foi dado por inconstitucional pela Comissão de Justiça e Redação Final. O Projeto da Deputada autoriza o Poder Executivo a instituir e implantar um Instituto de Preservação e Conservação Histórico Cultural de Roraima e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

Também, o Projeto de Lei do Deputado **AIRTON ANTONIO SOLIGO**, que cria e implanta o Programa de Incentivos Fiscais e dá outras providências.

Do mesmo modo, no Ato Declaratório de nº 09, esta Presidência arquiva o Projeto, pois a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela inconstitucionalidade.

Do mesmo modo, o Projeto de Lei do Deputado **EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES**, que cria o 2º grau na Escola **HIDELBRANDO**

BITTENCOURT, o Ato Declaratório de arquivamento de nº 05 desta Presidência, porque a Comissão de Justiça e Redação Final deu o Seu Parecer e votaram por sua inconstitucionalidade.

Temos também um Projeto de Lei do Deputado BERINHO BANTIM, que dispõe sobre o Programa PLANTAR JÁ no Estado de Roraima. Foi rejeitado pela Comissão de Justiça e Redação Final por inconstitucionalidade e o Ato Declaratório desta Presidência é de nº 04, onde pede para que seja arquivado, pois a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela sua inconstitucionalidade.

Temos um Projeto de Lei do Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**, que dispõe sobre a constituição de empresas de economia mista estatal de turismo e dá outras providências, também votado por inconstitucionalidade na Comissão de Justiça e Redação Final. E esta Presidência, através do Ato Declaratório de nº 03, manda arquivar o processo.

Projeto de Lei de autoria do Deputado **EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES**, que dispõe sobre a interiorização de profissionais a serem contratados pelo quadro funcional do Executivo Estadual, que também foi pedido o arquivamento no Ato Declaratório de nº 06, porque a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela inconstitucionalidade, onde pede o arquivamento, conforme o artigo 211, inciso II do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Temos também o Projeto de Lei Complementar do Deputado AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, que regulamenta o art. [illegible] da Constitucional Estadual e dá outras providências. Através do Ato Declaratório, eu, **FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de minhas atribuições que confere o artigo 211, inciso II do Regimento Interno deste Poder, declaro prejudicado o Projeto de Lei Complementar de nº 09/92, que regulamenta o artigo 27 no parágrafo 4º da Constituição do Estado de Roraima, de autoria do Deputado **AIRTON ANTONIO SOLIGO**. A Comissão de Justiça e Redação Final pede o arquivamento por inconstitucionalidade.

Projeto de Lei do Deputado **RENAN BEKEL PACHECO**, que dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Profissionalização de Roraima, pois a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela sua inconstitucionalidade, e esta Presidência, através do Ato Declaratório nº 11, amparado pelo artigo 211, inciso II do Regimento Interno, declara o seu arquivamento.

Projeto de Lei do Deputado **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA**, que dispõe sobre a transferência de titularidade de cruzados novos, arquivado através do Ato Declaratório nº 12, porque a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela sua inconstitucionalidade.

Projeto de Lei do Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES**, que dispõe sobre a fiscalização aos hospitais e prédios e dá outras providências. A Comissão de Justiça e Redação Final votou pela sua inconstitucionalidade. E esta Presidência, através do Ato Declaratório nº 13, arquiva o processo baseado no arquivo 211, inciso II do Regimento Interno.

Projeto de Lei Governamental, que autoriza as entidades de administração direta e indireta do Estado a [illegible] cruzados novos nas formas previstas do artigo 6º, na medida provisória de nº 295, de 29 de julho de 1991 e da outras providências, também arquivado através do Ato Declaratório de nº 14, baseado no artigo 211, inciso II do Regimento Interno, pois a Comissão de Justiça e Redação Final votou pela sua inconstitucionalidade.

E finalmente, o Projeto de Lei do Deputado RENAN BEKEL PACHECO, que dispõe sobre a inclusão das disciplinas de educação ambiental e educação sexual no currículo das escolas públicas e particulares do Estado. A Comissão de Justiça e Redação Final também votou pela inconstitucionalidade. E esta Presidência através do Ato Declaratório de nº 15, amparada pelo artigo 211, inciso II do Regimento Interno também pede o seu arquivamento.

Queremos comunicar aos Senhores Deputados, que em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 211, inciso II do parágrafo 2º do Regimento Interno, que diz o seguinte:

" Considera-se prejudicado da declaração de prejudicabilidade, poderá o autor da proposição, no prazo de 48 horas, a partir do despacho, ou imediatamente à hipótese do parágrafo subsequente, interpor recursos ao plenário na Assembléia Legislativa, que deliberará, ouvida a Comissão de Justiça e Redação Final".

Passaremos para Explicações Pessoais.

Não havendo nenhum Deputado que queira se pronunciar, dou por encerrada a Sessão.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 43/91 "Dispõe sobre a Constituição de Empresa de economia mista estadual de turismo e dá outras providências", de autoria do senhor Deputado Francisco de Sales Guerra Neto, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 04 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 01/92 "Dispõe sobre o programa Plantar JÁ, no Estado de Roraima", de autoria do senhor Deputado Herbeon Jairo Ribeiro Pantim, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 06 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 13/92 "Cria e implemeta o programa de insentivos fiscais e dá outras providências", de autoria do senhor Deputado Airton Antonio Soligo, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 05 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 11/91 "Cria o 2º Grau na Escola Hildebrando Ferro Bittencourt", de autoria do senhor Deputado Evênio Pinheiro de Menezes, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 07 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 79/91 "Cria secretarias extraordinárias e dá outras providências", de autoria Governamental, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 08 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 37/92, "Autoriza o Poder Executivo a instituir e implantar o Instituto de preservação e conservação histórico cultural de Roraima e dá outras providências", de autoria da senhora Deputada Odete Irene Domingues, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 09 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei, nº 03/92, "Dispõe sobre a interiorização de profissionais a serem contratados para o quadro funcional do executivo estadual", de autoria do senhor Deputado Evônio Pinheiro de Menezes, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei Complementar, nº 09/92, "Regulamenta o art. 27 § 4º da Constituição do Estado e dá outras providências", de autoria do senhor Deputado Airton Antonio Soligo, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 11 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 13/92, "Dispõe sobre a criação da escola Estadual de Profissionalização de Roraima", de autoria do senhor Deputado Renan Bekel Pacheco, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 12 /92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 39/91, "Dispõe sobre transferência de titularidade de cruzados novos", de autoria do senhor Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 64/91, "Que Dispõe sobre fiscalização aos hospitais e presídios e dá outras providências, de autoria do senhor Deputado Édio Vieira Lopes, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 61/91, "Autoriza as entidades de administração direta e indireta do Estado a receber cruzados novos nas formas previstas no art. 9º da Medida Provisória nº 298, de 29 de julho de 1991 e dá outras providências, de autoria Governamental, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/09/1992
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/92 DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Eu, Deputado Flávio dos Santos Chaves, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso da atribuição que me confere o art. 211, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 34/92, "Que Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Educação Ambiental e Educação Sexual no currículum das Escolas Públicas e Particulares do Estado", de autoria do senhor Deputado Renan Bekel Pacheco, considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 1992

Deputado Flávio dos Santos Chaves
Presidente

MESA DIRETORA

DEPUTADO FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
PRESIDENTE

DEP. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO

DEP. VERA REGINA G. DA SILVEIRA
2º SECRETÁRIO

DEP. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
3º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO
ESTADO DE RORAIMA

